

MANUAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL

Patrocínio:

Banco Safra

Apoio:



INSTITUTO
ETHOS

EMPRESAS E
RESPONSABILIDADE
SOCIAL
BUSINESS AND SOCIAL
RESPONSIBILITY

Realização:



INTRODUÇÃO

Ao se unirem em parceria as organizações sociais ADERE, ADID, APAE de São Paulo e CARPE DIEM relembaram a evolução histórica do direito das pessoas com deficiência no país. Primeiro com a Declaração de Direitos do Deficiente Mental, proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de dezembro de 1971. Dentre seus muitos artigos destacam-se alguns que dizem que as pessoas com deficiência mental devam gozar no máximo grau possível, os mesmos direitos dos demais seres humanos, tendo também o direito à atenção médica e ao acompanhamento exigido pelo seu caso, como também à educação, à capacitação profissional, à reabilitação e à orientação que lhes permitam desenvolver ao máximo suas aptidões e possibilidades.

Com o passar dos anos, alguns direitos foram reforçados através da Declaração dos Direitos, aprovada pela ONU em 9 de dezembro de 1975, que garante às pessoas com deficiência os direitos inerentes à dignidade humana e norteadas pela Declaração de Salamanca, Espanha. Nesse período, verificou-se que na Constituição Brasileira e na legislação existente, essas pessoas têm proteção especial no que tange as garantias constitucionais, sendo que o Brasil possui um sistema legal de proteção bem encadeado.

Tendo as leis regulamentadas, o desafio então, tornou-se a participação e universalização dos direitos da pessoa com deficiência, além da falta de informação sobre este tema. Entendemos que para avançarmos nesta questão seria preciso nos unirmos, para que governo, sociedade civil e empresários pudessem, a partir da publicação deste Manual, ampliar seu grau de conscientização e responsabilidade na busca de uma sociedade mais plural e democrática.

Este manual visa o esclarecimento de dúvidas não só de familiares, mas também de profissionais em geral - especialmente da área jurídica, organizações sociais, sociedade e órgãos públicos que tenham como foco a proteção dos direitos da pessoa com deficiência mental, com a finalidade de norteá-los em várias situações, encaminhamentos e decisões a serem tomadas no decorrer da vida destas pessoas.

Feitas essas considerações, acreditamos ter alcançado nosso compromisso de contribuirmos para um mundo construído nos princípios da democracia, equidade e universalidade para todos.

DA CIDADANIA

1. O que é cidadania?

A cidadania constitui um dos princípios fundamentais do estado Democrático. Significa o estado de quem ostenta direitos e obrigações, resguardando a sua dignidade, exercendo a solidariedade e reivindicando o que lhe é de direito.

2. O que é ser cidadão?

Ser cidadão é possuir as qualidades realçadas na questão anterior.

3. Quais são os direitos dos cidadãos?

Direito à vida, ao trabalho, à liberdade, à igualdade, à não discriminação, à intimidade, à propriedade, dentre outros que se encontram previstos ao longo de toda a Constituição Federal.

4. A pessoa com deficiência é cidadã? Tem cidadania?

A pessoa com deficiência é cidadã como qualquer outra. Este direito deve ser respeitado por todos e em todas situações, como por exemplo, na saúde, na educação, no transporte, no acesso à justiça, entre outros.

DA TUTELA

1. O que é Tutela?

São os direitos e obrigações que a lei confere a uma pessoa para que proteja um menor de 18 anos que não tenha pais, ou quando estes estiverem destituídos do poder familiar pelo juiz.

2. Como e quando deve ser pedida a Tutela?

Por meio de um processo judicial, quando o menor de 18 anos não tenha pais ou quando estes estiverem destituídos do poder familiar pelo juiz. Poder familiar é o conjunto de direitos e obrigações que os pais têm perante os filhos - ex.: dever de guarda, sustento material, vestuário, alimentação, administração de bens, etc.

3. Quem pode pedir a Tutela?

Os avós, os irmãos, os tios, ou ainda qualquer outra pessoa que

conheça a criança ou adolescente, observada esta ordem, mas sempre levando em conta o interesse da criança ou do adolescente.

4. Quem pode ser tutelado?

Os menores de 18 anos, quando não sejam casados, alistados no exército ou emancipados, e que não tenham pais ou estes estejam destituídos do poder familiar pelo juiz.

5. Quem pode ser tutor?

Qualquer pessoa, observada a ordem descrita no item 3, desde que maior de 18 anos de idade e não esteja impedida por lei.

6. Quais as responsabilidades do tutor?

Cuidar da criação, educação, saúde, como se pai ou mãe fosse; representar o menor até os 16 anos e assisti-lo até os 18 anos; administrar seus bens e receber suas pensões e rendas, prestando contas ao juiz.

DA CURATELA E DA INTERDIÇÃO

1. O que é Curatela?

São atribuições conferidas pela lei a uma pessoa para reger, defender e administrar os bens de maiores de 18 anos de idade, que não podem fazê-lo em razão de enfermidade ou deficiência mental.

2. Quando deve ser feita a Curatela?

Quando a pessoa não puder manifestar sua vontade ou gerenciar a sua própria vida de forma independente.

3. Quem pode requerer a Curatela?

O pai, a mãe, o tutor, o cônjuge, o parente próximo, o Ministério Público, ou ainda qualquer pessoa interessada, já que se trata de uma providência que visa proteger o interesse da pessoa com deficiência.

4. Quem pode ser curatelado?

Segundo o Código Civil Artigo 1.767, estão sujeitos a curatela:

- a) aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;
- b) aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir

- a sua vontade;
- c) os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;
- d) os excepcionais sem completo desenvolvimento mental;
- e) os pródigos, ou seja, aqueles que gastam compulsivamente, até mesmo mais do que dispõem, em prejuízo do seu sustento próprio e de sua família;
- f) o nascituro (feto) e o recém-nascido, quando o pai falecer antes do nascimento, e a mãe não tiver condições de exercer o poder familiar;
- g) a pessoa doente ou o deficiente físico, que se julgar incapaz de administrar seus bens ou não puder exprimir sua vontade;

5. Quem pode ser curador?

O pai, a mãe, o tutor, o cônjuge, o parente próximo, ou qualquer outro nomeado pelo juiz. A ordem descrita não é obrigatória nem mesmo preferencial.

6. O que o Curador pode fazer?

O curador deve salvaguardar os bens do curatelado, administrá-los, receber suas pensões, representá-lo nos atos da vida civil, em suma, defender seus interesses em todas as situações, de modo a protegê-lo da forma mais ampla possível.

7. Quanto tempo dura a curatela?

A curatela dura enquanto existir a deficiência que a motivou. Assim, será extinta pelo juiz se e quando provada a cessação da causa que lhe deu origem.

8. O que é Interdição?

É o processo judicial através do qual se pede ao juiz para que interdite civilmente uma pessoa impossibilitada de administrar sua própria vida e seus bens, e que nomeie um curador para que o represente. Ela pode ser total ou parcial.

9. O que é preciso para obter a Interdição?

Deve-se informar ao juiz, por meio de um advogado, os fatos que revelam a incapacidade do interditando e que o impedem de reger sua própria pessoa e seus bens. Essa interdição será promovida pelo pai, mãe

ou tutor, pelo cônjuge, pelo Ministério Público, ou ainda por qualquer pessoa interessada, na falta daqueles.

10. Qual o momento oportuno para solicitar a Interdição? Deve-se ou não aguardar o falecimento dos pais?

Basta que a pessoa complete 18 anos de idade para que a interdição possa ser pedida, sendo irrelevante os pais terem ou não falecido. Para ser parte em qualquer processo judicial, a pessoa com deficiência mental tem necessidade da interdição (ex. Inventário)

11. O que é Interdição Parcial?

É a interdição proporcional ao desenvolvimento mental do interditando ou ao comprometimento intelectual, ainda que momentâneo, por ele apresentado. Trata-se de hipótese verificada nos casos em que o interditando possui habilidade, aptidão e autonomia para praticar apenas alguns atos, sem que seja necessária a representação do curador. A aferição desse desenvolvimento parcial é feita pelo perito médico nomeado pelo juiz.

12. Qual a diferença entre a tutela, a curatela e a interdição?

Enquanto a tutela é uma medida de proteção do menor de 18 anos, órfão de pai e mãe ou quando estes estão destituídos do poder familiar, a curatela é uma medida de proteção do maior de 18 anos de idade, que se enquadre em quaisquer das hipóteses do item 4. Já a interdição é o processo judicial através do qual se pede a curatela do incapaz.

DA GUARDA

1. O que é a guarda?

É uma medida que visa prestar assistência material, moral e educacional ao menor, regularizando posse de fato.

2. Quem está sujeito à guarda?

Todos aqueles que possuam idade inferior a 18 anos.

3. Quem pode pedir a guarda do menor?

Podem pleitear o pai ou a mãe que não esteja na posse da criança ou adolescente, os avós, os parentes e, em circunstâncias excepcionais, qualquer interessado.

DIREITO AO TRABALHO

1. A pessoa com deficiência mental interditada pode trabalhar?

Sim. O direito ao trabalho é garantido pela Constituição Federal a todos, sem distinção, desde que tenham habilidades e a qualificação profissional exigidas para as funções a serem exercidas.

2. A pessoa com deficiência mental interditada pode assinar e rescindir contrato de trabalho, bem como receber salário?

Se a interdição for total, o curador assinará em nome do Interditado, como seu representante; se a interdição for parcial, o curador assinará em conjunto, como seu assistente.

DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. O serviço Jurídico é gratuito? Quais entidades promovem este atendimento?

A Constituição Federal assegura o direito à assistência judiciária gratuita a todas as pessoas que se encontrem em território nacional, desde que comprovem a insuficiência de recursos. No Estado de São Paulo a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e algumas faculdades de direito prestam serviço jurídico gratuito.

CONSELHO TUTELAR

1. O que é o Conselho Tutelar?

É um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cujas decisões apenas poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tiver legítimo interesse. As pessoas com deficiência mental podem se beneficiar deste atendimento.

2. Quais as funções do Conselho Tutelar?

- a) Atender as crianças e adolescentes aplicando as medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

- b) Atender e aconselhar os pais ou responsáveis;
- c) Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, não só requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, mas também representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- d) Comunicar ao Ministério Público a informação de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- e) Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- f) Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária para o adolescente autor de ato infracional;
- g) Expedir notificações;
- h) Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- i) Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos das crianças e do adolescente;
- j) Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação de seus direitos relativos à programação dos meios de comunicação, previstos na Constituição Federal;
- k) Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

CONTA BANCÁRIA

1. A pessoa com deficiência mental pode ter conta em banco?

Pode perfeitamente ter conta bancária. No entanto, se for menor de 18 anos, quem administrará a conta serão seus pais ou representante legal judicialmente nomeado. Se for maior de 18 anos e interditado, quem administrará a conta será o curador.

DIREITO AO VOTO

1. A pessoa com deficiência mental pode votar?

A Constituição Federal e o Código Eleitoral não fazem qualquer restrição à pessoa com deficiência mental. A Constituição Federal, aliás,

permite o voto do analfabeto e do menor com idade entre 16 e 18 anos, o qual, nos termos do Código Civil, é relativamente incapaz.

O entendimento mais correto, todavia, deve ser no sentido de que a pessoa com deficiência mental poderá exercer o direito ao voto, desde que o comprometimento intelectual que possua não impeça a livre manifestação da vontade, ou que não tenha sido decretada sua interdição total.

É possível conceber a hipótese em que a pessoa com deficiência venha a ser interditada com relação ao exercício de somente alguns direitos (interdição parcial), como, por exemplo, os de ordem patrimonial. Nesse caso, a pessoa com deficiência poderia perfeitamente votar. Ou ainda, há a situação daquele em que a deficiência mental ostentada não é suficiente para retirar-lhe a capacidade de entender e de querer, devendo o juiz destacar o direito ao voto quando da decretação da interdição.

LOAS - LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Qual o benefício trazido pela LOAS à pessoa com deficiência?

A pessoa com deficiência tem o direito ao recebimento de um salário mínimo mensal, de forma continuada.

2. O que a pessoa com deficiência deve fazer para obter o benefício da LOAS?

O interessado deve dirigir-se a um posto do INSS, preencher o requerimento, comprovar a deficiência e renda mensal familiar inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por pessoa.

3. E se o INSS indeferir o pedido de pagamento do benefício?

Havendo um equívoco do INSS na avaliação das condições, o interessado deverá procurar um advogado e ingressar com ação judicial contra o INSS, no Juizado Especial Federal, visando receber o benefício a que tem direito.

4. A pessoa com deficiência que recebe a LOAS e começa a trabalhar perde o benefício e não consegue mais ter o rendimento?

Se o salário recebido pela pessoa com deficiência, somado aos demais rendimentos da família, não alterar o critério financeiro objetivo

(renda de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por pessoa), não há motivo para o cancelamento do benefício.

Na prática, no entanto, algumas situações merecem destaque:

- a) o INSS tem cancelado o benefício quando o beneficiário começa a trabalhar registrado, sem fazer a verificação do critério financeiro. Esse ato infundado do INSS estará, então, sujeito à revisão por meio de processo judicial;
- b) a pessoa com deficiência, que venha a ter o benefício cancelado em razão da renda decorrente do trabalho, poderá, uma vez desligada do emprego, formular novo pedido perante o INSS, observados os critérios destacados no item 2 acima;
- c) é conveniente que a pessoa com deficiência, que já recebe o benefício da LOAS, dê conhecimento ao INSS acerca de sua admissão no mercado de trabalho, evitando, desta forma, o recebimento indevido de benefícios e sua posterior cobrança.

5. A pessoa com deficiência que more com outra pessoa que já receba o benefício de prestação continuada (LOAS), por exemplo com um idoso, pode pedir o mesmo benefício para si?

Pode. Nesse caso, o benefício já recebido pela outra pessoa não integra o cálculo da renda familiar máxima. A pessoa com deficiência, no entanto, não poderá acumular o benefício de prestação continuada com outro benefício previdenciário (pensão, aposentadoria).

SERVIÇO MILITAR

1. A pessoa com deficiência está obrigada a servir as Forças Armadas?

A pessoa com deficiência está isenta do serviço militar, de acordo com a lei, devendo, entretanto, se apresentar a uma unidade militar das Forças Armadas para ser dispensado.

DIREITO À HERANÇA

1. A pessoa com deficiência tem direito à herança?

Por força do disposto no artigo 5º, XXX, da Constituição Federal, a pessoa com deficiência, assim como todas as pessoas, tem direito à herança deixada pelos seus pais, irmãos e parentes.

2. Quando os pais falecem e deixam herança para a pessoa com deficiência, quem defende os seus interesses?

Se a pessoa com deficiência já for interditada, quem o representará será o curador. Se ele for menor de 18 anos, por quem legalmente o represente, seja o tutor, o pai ou a mãe, caso um deles esteja vivo.

3. Se a pessoa com deficiência morre, para quem ficam os seus bens?

Se a pessoa com deficiência tiver filhos, netos, bisnetos, estes serão os seus herdeiros. Do contrário herdarão seus pais, avós, bisavós e o cônjuge sobrevivente e, na ausência destes, os irmãos, primos, tios e sobrinhos.

ASSISTÊNCIA MÉDICA

1. A pessoa com deficiência tem direito a medicação gratuita?

A Constituição Federal assegura à pessoa com deficiência, assim como todas as pessoas, o direito à saúde, englobando a assistência médica e medicamentos gratuitos, sendo dever da União, dos Estados e Municípios prestá-los.

2. O plano de assistência médica pode rejeitar a inclusão de pessoas com deficiência?

Não. A recusa de inclusão em plano de assistência médica pelo fato de se tratar de pessoa com deficiência constitui hipótese de discriminação.

TRANSPORTE

1. A pessoa com deficiência mental tem direito ao transporte gratuito? E seus pais?

A Lei Federal nº 8899, de 29/06/94, prevê a concessão de passes livres no sistema de transporte interestadual à pessoa com deficiência. A Lei Municipal de São Paulo, nº 11.250, de 01/10/92, dispõe sobre a isenção de tarifa à pessoa com deficiência no sistema de transporte coletivo do município. Ambas as leis têm fundamento na Constituição Federal, uma vez que a isenção das tarifas é uma das formas de inclusão social. Esta isenção também deve estender-se ao seu pai ou sua mãe ou à pessoa que tem responsabilidade sobre o mesmo, caso a pessoa com deficiência não tenha condições de locomover-se sozinho.

2. A pessoa com deficiência mental tem direito à isenção de ICMS, IPI, IPVA na compra de carros novos?

Sim. Dentre todos esses impostos, as pessoas com deficiência só têm direito à isenção de IPI.

APOSENTADORIA E PENSÃO

1. A pessoa com deficiência mental tem direito à aposentadoria ou pensão?

Se a pessoa com deficiência tiver preenchido as exigências constitucionais, como, por exemplo, na hipótese de completar trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos, se mulher, e tiver idade mínima de 65 anos (homem) e 60 anos (mulher), poderá solicitar a aposentadoria.

Terá, também, direito à pensão por morte dos pais, se menor de 18 anos, ou, caso atingida a maioridade, for interditado e cadastrado perante o INSS como dependente deles.

2. O portador de deficiência mental que recebe pensão, quando trabalha registrado, perde o direito a esta pensão?

Não perde o direito à pensão.

3. Em relação às pensões municipais, estaduais e federais, o portador de deficiência pode receber ao mesmo tempo mais de uma pensão?

Nada impede que a pessoa portadora de deficiência receba ao mesmo tempo mais de uma pensão, desde que provenientes de níveis distintos da administração pública.

OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA

1. Quais as responsabilidades que a família possui perante a pessoa com deficiência mental?

A família da pessoa com deficiência mental tem o dever de ampará-la durante toda a sua vida, sob pena de ser responsabilizada por crime de abandono de incapaz. Tal dever de assistência decorre da Constituição Federal. Da mesma forma, o representante legal da pessoa com deficiência, seja o tutor ou curador, que não lhe dispense os cuidados adequados ou não administre corretamente seu patrimônio, poderá ser

destituído da função e também responsabilizado criminalmente por apropriação indébita (indevida).

EDUCAÇÃO

1. A pessoa portadora de deficiência tem direito de estudar na rede pública e particular de ensino? Pode cursar faculdade?

O artigo 208 da Constituição Federal assegura à pessoa com deficiência o direito de frequentar a rede regular de ensino, seja ela pública ou particular, incluindo pré-escola, ensino fundamental, médio e universitário.

2. O que acontece caso a escola pública ou particular se recuse a aceitar uma pessoa com deficiência?

A pessoa com deficiência pode promover uma ação judicial contra a escola, visando assegurar seu ingresso. Poderá também solicitar a instauração de inquérito policial, porque a conduta acima referida constitui crime, conforme estabelece o artigo 8º, I, da Lei 7853/89.

3. Qual a obrigação da União, dos Estados e dos Municípios em relação à educação das pessoas com deficiência?

O artigo 2º da Lei 7853/89 estabelece que o Poder Público tem a obrigação de promover a inclusão da pessoa com deficiência na rede de ensino pública ou privada, viabilizando os recursos necessários para tanto e capacitando os profissionais da educação.

MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O que é o Ministério Público?

O Ministério Público é uma instituição que existe para defender o Estado Democrático, a ordem jurídica, a ordem social e os interesses da coletividade.

2. O que faz o promotor de justiça?

O promotor de justiça pertence à instituição do Ministério Público. As suas funções estão enumeradas no artigo 129 da Constituição Federal. Dentre suas principais funções merecem destaque:

a) processar criminalmente as pessoas que cometem crimes;

b) promover ações que busquem a proteção do meio ambiente, do consumidor, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do patrimônio público, além de outras.

3. A pessoa portadora de deficiência pode ser defendida pelo Ministério Público?

A Lei Federal nº 7853/89 e o Código Civil legitimam expressamente o Ministério Público a promover ações destinadas à defesa da pessoa com deficiência.

PODER JUDICIÁRIO

1. O que é Poder Judiciário?

O Judiciário constitui, ao lado do Executivo e do Legislativo, um dos poderes da União, e tem por função solucionar conflitos, restabelecendo a paz social, dando a última palavra quando alguém tem um direito ou interesse violado.

2. Como se compõe o Poder Judiciário?

O Poder Judiciário é composto por juízes e tribunais, na forma do artigo 92 e seguintes da Constituição Federal.

3. A pessoa com deficiência pode promover ações judiciais contra aqueles que violarem os seus direitos?

A pessoa com deficiência, assim como todas as pessoas, tem o direito de promover ações judiciais, ou seja, de pedir ao Poder Judiciário que o seu direito violado seja reparado ou mesmo evitar que o seu direito venha a ser violado.

DISCRIMINAÇÃO

1. O que a pessoa com deficiência ou seu responsável deve fazer caso venha a ser vítima de discriminação?

Qualquer pessoa que for vítima de discriminação deve procurar uma delegacia de polícia e registrar boletim de ocorrência por crime contra a honra ou racismo. Além dessa providência o interessado também poderá ingressar com uma ação judicial para obter indenização por danos morais.

TELEFONES ÚTEIS

Conselho Municipal da Pessoa Deficiente	(11) 3113-9672
INSS	(11) 0800-780191
Procuradoria Geral do Estado	(11) 3241-0200
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência	(11) 3119-9054
Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)	(11) 3291-8100
Secretaria Municipal de Assistência Social	(11) 5574-6211
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	(11) 3113-9660/3113-9666

CONSELHOS TUTELARES

Vila Mariana	(11) 5539-4552
Aricanduva/ Vila Formosa	(11) 2293-8324/7579/0688/8360 r. 251/6941-2234
Butantã	(11) 3742-7211
Campo Limpo	(11) 5513-3126
Capela do Socorro	(11) 5667-4619
Casa Verde	(11) 3955-1072 (tel/fax)
Cidade Tiradentes	(11) 6282-3940/ fax 6285-3999
Ermelindo Matarazzo	(11) 6141-6094/6148-6585 r. 218
Freguesia do Ó/ Brasilândia	(11) 3998-7651/3999-0733/3999-1745
Grajaú	(11) 5925-1177/ fax 5924-3922
Guaianazes	(11) 6961-6822/6557-1911/6557-9953/6557-1911
Ipiranga	(11) 6161-2010/ fax 6168-1607
Itaim Paulista	(11) 6561-6941/6572-0216/ fax 6561-4417
Itaquera	(11) 6521-7925/6525-0016 r. 222
Jabaquara	(11) 5021-6868/ fax 5021-5151
Jaçanã/ Tremembé	(11) 6243-4522/ fax 6243-1582/6241-9910
Jardim Helena	(11) 6585-7111/ fax 6581-6508/6581-2210
Lajeado	(11) 6557-8764/6557-0334
Lapa	(11) 3672-8409/3864-1167/ fax 3864-5365
M Boi Mirim	(11) 5518-2904/ 5518-2522 r. 131 e 136
Mooça	(11) 6698-6817/6692-5259
Parelheiros	(11) 5921-9925/ fax 5926-0834
Penha	(11) 6098-0588/6098-1104/ fax 6091-6966
Perus	(11) 3917-0823/3917-2164/ fax 3915-3000
Pinheiros	(11) 3095-9525/3032-1345
Pirituba	(11) 3904-8742/3904-3344
Santana/ Tucuruvi	(11)6987-3844 r. 142/ 6981-7770/ fax 6981-4496
Santo Amaro	(11) 55482382/5686-0628/ fax 5686-2312
São Mateus	(11) 6117-2416/6112-8446/6112-2406
São Miguel Paulista	(11) 6956-9961/6956-6077
Sapopemba	(11) 6103-2827
Sé	(11) 3337-1231/ fax 3337-1240
Vila Maria/ Vila Guilherme	(11) 6967-8093/6967-8094
Vila Prudente	(11) 6918-0271/ fax 6918-0369

ADERE - Associação Para o Desenvolvimento, Educação e Recuperação do Excepcional
Rua Contos Gauchescos, 86 | Vila Santa Catarina | São Paulo-SP | cep 04369-000
Tel/Fax (11) 5562-4523 | 5562-4276
www.adere.org.br

ADID - Associação para o Desenvolvimento Integral do Down
Av. Vereador José Diniz, 2436 | Brooklin | São Paulo-SP | cep 04604-006
Tel/Fax (11) 5542-5546
www.adid.org.br

APAE de São Paulo - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo
Rua Loefgreen, 2109 | Vila Clementino | São Paulo-SP | cep 04040-900
Tel (11) 5080-7000 | Fax (11) 5549-3636
www.apaesp.org.br

CARPE DIEM - Associação Carpe Diem
Rua Pintassilgo, 463 | Moema | São Paulo-SP | cep 04514-032
Tel/Fax (11) 5093-1888
www.carpediem.org.br

SEPED - Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida
Viaduto do Chá, 15 - 10º andar | Centro | São Paulo-SP | cep 01002-020
Tel/Fax (11) 3113-9674
www.prefeitura.sp.gov.br